Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XIII | Edição nº 2129

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

Comunicação Administrativa 2
Licitação, Compras e Almoxarifado 20
Contratos Administrativos 21
Atos do Legislativo 22

COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

LEI Nº 5119

DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal "Aprendiz Bragantino" no âmbito da Administração Pública do Município de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Aprendiz Bragantino", no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Bragança Paulista, destinado à formação técnico-profissional de adolescentes e jovens, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Lei Federal n° 10.097/2000, do Decreto Federal n° 9.579/2018, e demais legislações pertinentes.

Art. 2º O Programa tem como finalidade a promoção de inclusão social, geração de oportunidades de trabalho protegido e formação técnico-profissional metódica, visando ao desenvolvimento pessoal e à autonomia dos adolescentes e jovens beneficiários.

Art. 3º São objetivos do Programa "Aprendiz Bragantino":

I - Fomentar a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho formal, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social;

II - Desenvolver nos adolescentes o senso de responsabilidade, disciplina e cidadania;

III - Prevenir o trabalho infantil e a evasão escolar;

IV - Estimular a permanência e o desempenho escolar dos beneficiários;

IV - Proporcionar formação técnico-profissional alinhada às diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego;

V - Incentivar o desenvolvimento de competências comportamentais, sociais e técnicas compatíveis com o mundo do trabalho;

VI - Atuar como política de prevenção à violência, evasão escolar e vulnerabilidade social;

VII - Estabelecer vínculos entre escola, família, comunidade e Poder Público.

Art. 4º Poderão participar do Programa "Aprendiz Bragantino" os adolescentes e jovens que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ter idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, salvo no caso de pessoas com deficiência, para as quais não há limite máximo de idade;

II - Estar regularmente matriculado e frequentando o ensino fundamental ou médio, ou tê-lo concluído;

III - comprovar ser residente no município de Bragança Paulista.

Art. 5º A seleção de aprendizes para prestarem serviços nas repartições públicas da Administração Municipal e instituições parceiras, se houver, deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, acolhimento institucional, cumprimento ou egresso de medidas socioeducativas, ou risco de evasão escolar, conforme avaliação das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 6º A execução do Programa "Aprendiz Bragantino" será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração, em parceria com a Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social e outras secretarias afins.

§ 1º Serão firmados termos de cooperação técnica, convênios ou parcerias com entidades formadoras legalmente habilitadas, organizações da sociedade civil e empresas públicas ou privadas, para viabilizar a parte teórica do contrato de aprendizagem;

§ 2º A parte prática das atividades será desenvolvida nos órgãos da Administração Municipal e/ou instituições parceiras.

Art. 7º O contrato de aprendizagem será ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, e nele o Município se compromete a assegurar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias à sua formação;

Parágrafo único. O contrato extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto se for aprendiz com deficiência, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - Falta disciplinar grave;

III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - A pedido do aprendiz.

Art. 8º Os contratos de aprendizagem firmados no âmbito do Programa observarão os seguintes critérios:

I - Jornada de trabalho entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas diárias, totalizando até 30 (trinta) horas semanais, compatível com o horário escolar;

II - Garantia de férias coincidentes com o recesso escolar;

III - Registro em carteira de trabalho, com anotação específica de aprendiz.

Art. 9º Os aprendizes terão assegurados os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal proporcional à jornada, com base no salário-mínimo-hora vigente;

II - Vale-transporte;

III - Férias remuneradas;

IV - Recolhimento do FGTS e INSS, conforme legislação aplicável;

V - Acompanhamento social e educacional por parte da equipe técnica do Município e da entidade formadora.

Art. 10. Compete às entidades formadoras:

I - Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II - Repassar aos adolescentes sua remuneração, nos termos do convênio ou parceria firmada com a Administração Municipal;

III - verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo "Aprendiz Bragantino";

IV - Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;

V - Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

Art. 11. A seleção dos aprendizes será feita mediante processo seletivo público simplificado, com critérios objetivos e priorização de vulnerabilidade social, conforme diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 12. A fiscalização do cumprimento dos contratos e da qualidade da formação será feita por comissão de acompanhamento a ser instituída por ato do Poder Executivo, com participação de representantes da administração pública, das entidades formadoras e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 13. Por força da edição da presente Lei, altera-se a Lei n° 5.075, de 28 de novembro de 2024, com o fim de criar as

seguintes despesas públicas, integrantes do Programa 012 - Valorização dos Servidores Municipais:

Ação: Estímulo ao Aprendizado no Serviço Público - "Aprendiz Bragantino"

Classificação Orçamentária: 06.01.04.122.0012.2032

Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R$ 40.641,00

Classificação Econômica: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - R$ 21.344,22

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 22.838,00

Parágrafo único. Os recursos necessários para abertura dos elementos previstos nesta Lei são provenientes por anulação das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 191 - 06.01.04.122.0012.2031.3.3.90.39.00 - Valor R$ 22.409,00; Ficha 197 - 06.01.04.331.0012.2033.3.3.90.39.00 - Valor R$ 62.414,22.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 08 de outubro de 2025.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

Origem: Projeto de Lei nº 41/2025, de autoria do prefeito Edmir Chedid.

.....

DECRETO Nº 4.812
DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para a execução das emendas parlamentares individuais municipais apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para a Exercício de 2026, nos termos dos §§ 7º a 11 do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista.

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o contido no Processo Administrativo nº 26000/2025 e,

Considerando o disposto no artigo 123, §§ 7º a 11, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no artigo 37 da Lei n.º 5.112 de 02 de setembro de 2025 (LDO 2026);

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, cuja execução tem caráter impositivo, nos termos da lei;

Considerando o importante papel desempenhado pelo legislador municipal que, por acompanhar o dia a dia de cada região e bairro do município, pode auxiliar o Poder Executivo direcionando recursos para atendimento de demandas da população que se enquadrem nas áreas de competência do Poder Público Municipal;

Considerando que a execução das emendas parlamentares individuais, observado o interesse público, pode recair sobre ações que favoreçam entidades sem finalidade lucrativa, mediante a celebração de instrumento de parceria, ou órgãos e ações da própria Administração Pública Municipal, por meio de execução direta;

Considerando os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

Considerando, ainda, a necessidade de tornar mais célere o processo de execução das emendas individuais de iniciativa parlamentar, através da regulamentação dos procedimentos operacionais, fluxos e prazos,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os prazos e procedimentos a serem observados para a análise e posterior execução das emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026 (PLOA 2026), nos termos do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, e do artigo 37 da Lei n.º 5.112 de 02 de setembro de 2025 (LDO 2026).

Art. 2º Em conformidade com o § 7º do art. 123 da Lei Orgânica do Município, as emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026 serão admitidas até o limite de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), distribuído de forma igualitária entre os vereadores, devendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) deste valor ser obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º O valor estimado correspondente às emendas parlamentares individuais será expressamente consignado no Projeto de Lei Orçamentária Anual, em classificação programática específica para esta finalidade, encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2025 e que deverá ser devolvido para sanção até 30 de novembro de 2025, nos termos do inciso III do § 5º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Nos termos do § 8º do artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais será obrigatória, exceto nos casos em que houver impedimento de ordem técnica.

Art. 3º A execução das ações previstas nas emendas parlamentares individuais observará as normas estabelecidas na legislação vigente relativa à execução orçamentária, licitações, contratos administrativos e demais regras aplicáveis à despesa pública.

§ 1º As emendas que indiquem o repasse de recursos a organizações da sociedade civil qualificadas como entidades sem finalidade lucrativa, deverão ser executadas exclusivamente por meio de termos de parcerias, previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

§ 2º As emendas serão admitidas ainda para destinação à órgãos e ações da própria Administração Pública Municipal, por meio de execução direta.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - Unidade orçamentária: unidade da Administração Municipal, que é contemplada com emenda parlamentar individual e, em que a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas a sua manutenção e/ou implementação à realização de um determinado programa de trabalho;

II - Unidade gestora: Secretaria Municipal, responsável pela execução da emenda parlamentar individual;

III - Entidade beneficiária: organização da sociedade civil, sem finalidade lucrativa, que tenha sido indicada como beneficiária com recursos decorrentes de emenda parlamentar individual;

IV - Impedimento de ordem técnica: quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstam ou suspendam a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e princípios que regem a administração pública, e ainda:

a) a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

b) a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou unidade orçamentária;

c) a insuficiência do valor indicado, em relação ao objeto proposto, que inviabilize sua execução integral, salvo na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 10 deste Decreto;

d) a incompatibilidade do objeto proposto com a atividade finalística da Unidade Gestora;

e) a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do objeto;

f) não apresentação dos documentos elencados no Anexo II deste Decreto, no prazo estipulado;

g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;

h) reprovação do plano de trabalho;

i) incompatibilidade da emenda parlamentar individual com o Plano Plurianual - PPA ou com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO ou com a própria Lei Orçamentária Anual - LOA;

j) as que criem despesas de caráter continuado, compreendidas aquelas que excedam o respectivo exercício orçamentário;

k) ausência de licença ambiental ou inobservância de legislação específica;

l) existir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

m) ter como dirigente pessoa que, seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

n) impedimento de repasse conforme lista divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Art. 5º O cronograma de tramitação das indicações das emendas parlamentares individuais observará os seguintes prazos:

I – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026, até o dia 30 de setembro de 2025, conforme inciso III, § 5º do artigo 123 da Lei Orgânica Municipal;

II – Os parlamentares enviarão ao Poder Executivo, por meio de protocolo promovido diretamente na sala da Divisão de Assuntos Parlamentares, localizada no piso superior do Palácio Santo Agostinho (Av. Antônio Pires Pimentel, 2015, Centro, Bragança Paulista) ou através do e-mail assuntos.parlamentares@braganca.sp.gov,br, as indicações das emendas parlamentares individuais até as 20h00 do dia 22 de outubro de 2025, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto;

III – A Divisão de Assuntos Parlamentares encaminhará imediatamente as emendas parlamentares individuais recebidas à Secretaria Municipal de Finanças e às Secretarias Municipais competentes, para manifestação sobre eventuais impedimentos de ordem técnica que possam ser identificados imediatamente;

IV – A Secretaria Municipal de Finanças e às Secretarias Municipais competentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das respectivas emendas parlamentares emitirão parecer, informando, de forma justificada, sobre a existência ou não de impedimento técnico, sem prejuízo daqueles que somente serão passíveis de análise na oportunidade da apresentação do plano de trabalho ou projeto;

V - As emendas parlamentares individuais com impedimento técnico deverão retornar a Divisão de Assuntos Parlamentares para imediata notificação do vereador autor da emenda, que terá o prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da notificação, para apresentar proposta de correção;

VI – Vencidas as etapas estipuladas do inciso I a V deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças elaborará e encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 10 de novembro de 2025, Anexo com o Quadro Demonstrativo Consolidado das Emendas Parlamentares Individuais, contendo a identificação do vereador autor e as informações sobre a emenda, documento que passará a integrar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026.

§ 1º A emenda parlamentar individual a que alude este decreto será apresentada em valor não inferior a 10% (dez por cento) do montante total a que faz direito cada vereador.

§ 2º Fica vedada a aquisição de bens permanentes, equipamentos e veículos usados com recursos provenientes de emendas parlamentares individuais, devendo os itens dessa natureza, adquiridos nos termos deste decreto, serem novos.

§ 3º Quando o objeto da emenda parlamentar individual indicar a execução de obra, o orçamento deverá ter como referência as planilhas e tabelas de custo oficiais utilizadas pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Art. 6º A fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais, de execução obrigatória, na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026 (LOA 2026), serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - Até 60 (sessenta) dias após a publicação da LOA 2026, a Secretaria Municipal gestora da emenda parlamentar individual deverá instaurar processo para processamento da emenda e, no caso de beneficiar entidade sem finalidade lucrativa, convocará a entidade beneficiária para apresentação dos documentos exigidos no Anexo II deste Decreto, no prazo de até 15 (quinze) dias;

II - Até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de entrega dos documentos, a Secretaria Municipal gestora deverá analisar e emitir parecer técnico fundamentado, informando sobre a existência ou não de impedimento técnico;

III - Na ocorrência de impedimento técnico, o Poder Executivo notificará a entidade beneficiária e promoverá diligência, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para complementação de documentação, saneamento do procedimento ou ajustes no plano de trabalho, de modo a oportunizar a superação do impedimento;

IV - Até 5 (cinco) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Executivo deverá publicar a relação das emendas parlamentares individuais, com a indicação do vereador autor da emenda, o órgão responsável pela execução, o órgão ou entidade beneficiária, o objeto, o valor e dotação correspondente e a situação quanto a ocorrência de eventual impedimento técnico.

Art. 7º As emendas que não observarem os limites legais e constitucionais, a obrigatoriedade de destinação mínima à saúde, ou que apresentarem impedimentos técnicos não sanados, serão consideradas inexecutáveis, conforme disposto no § 8º do art. 123 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º As emendas que obtiverem parecer técnico favorável deverão ser processadas e executadas, dentro do exercício financeiro correspondente, e aquelas que beneficiarem entidades sem finalidade lucrativa deverão ser objeto de formalização do devido termo de parceria celebrado com a Secretaria Municipal

gestora, nos termos do artigo 42 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 9º As programações orçamentárias de emendas parlamentares individuais dependerão do atendimento aos requisitos de cada tipo de instrumento, em especial os constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, da Lei Orçamentária Anual vigente, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou de outros requisitos que venham a ser estabelecidos em lei específica.

Art. 10. Não poderá ser remanejada para programação divergente do objeto da emenda qualquer diferença de valor.

Parágrafo único. No caso de emendas parlamentares individuais que beneficiarem entidades sem finalidade lucrativa, ocorrendo insuficiência de recursos para execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela contrapartida do beneficiário.

Art. 11. Não poderá ser objeto de cancelamento, desde que inserida no cronograma de execução aprovado, despesa empenhada de emenda parlamentar individual, quando do encerramento do exercício.

§ 1º As emendas parlamentares individuais, cujas despesas não tenham sido empenhadas no prazo previsto para o encerramento do exercício financeiro a que se referem, não poderão ser utilizadas no exercício seguinte, em atendimento a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores das emendas parlamentares individuais empenhadas.

Art. 12. As entidades beneficiadas por recursos públicos, provenientes de emendas parlamentares individuais, são obrigadas a prestarem contas, sem prejuízo de, a qualquer tempo, prestarem informações adicionais vinculadas ao recurso público recebido, quando requisitadas pela Controladoria-Geral, pela Secretaria Municipal gestora ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. Findo o prazo de tramitação das emendas parlamentares individuais, o saldo remanescente da classificação programática criada para esta finalidade, conforme § 1º do artigo 2º, poderá ser utilizada como fonte de abertura de crédito adicional.

Art. 14. Eventuais dúvidas e omissões sobre aspectos relacionadas a execução desde decreto serão deliberadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de setembro de 2025.

Bragança Paulista, 30 de setembro de 2025.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

ANEXO I
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL
(§§ 7º a 11º do Artigo 123 da Lei Orgânica)
EMENDA Nº /2026

Emenda ao **Projeto de Lei nº /2026**, que estima a receita e fixa a despesa do município de Bragança Paulista para o exercício de 2026, nos moldes previstos nos dispositivos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais aplicáveis.

Assinatura do Vereador (a)

ANEXO II
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA COM ENTIDADES SEM FINALIDADE LUCRATIVA, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL

Cópia do estatuto social registrado em cartório e eventuais alterações
Cláusula do estatuto social que indique que os objetivos da instituição são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social
Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública da União
Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública do Estado
Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública do Município
Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ)
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço residencial completo e CPF
Comprovante de endereço da Entidade atualizado
Relatório de Atividades do Exercício anterior
Declaração firmada pelo Representante Legal, de que não se encontram impedidos de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.
Certificado de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, artigo 91 do Estatuto da Criança e Adolescente se necessário.
Certificado de inscrição no Conselho Municipal da área de atuação se necessário.
Plano de Trabalho, que atenda aos requisitos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, com quadro de Despesas com Recursos Humanos (com nome, cargo, carga horária, remuneração e encargos)
Cronograma de Desembolso

.....

PORTARIA Nº 13.450
DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização de uso e dá outras providências.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º, do artigo 94, da Lei Orgânica do Município e considerando o contido no Processo Administrativo n° 32085/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado à IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL PRESBITÉRIO BRAGANTINO - PBGT, inscrita no CNPJ sob nº 07.164.808/0001-53, o uso, a título precário, do auditório da Escola Bragantina de Formação e Aperfeiçoamento - EBRAFA, no dia 25 de outubro de 2025, das 09h00 às 22h00, para realização de evento.

Art. 2º A autorização de uso, de que trata esta Portaria, é de caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo Único. A autorização será concedida nos termos e exigências de Lei e demais normas municipais, e mediante o pagamento do preço público no valor de R$ 562,66 (quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Fica sob a responsabilidade da interessada a conservação e segurança do local constante do Art. 1º, devendo ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 07 de outubro de 2025.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 13.451
DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidores, a pedido.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança

Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e, considerando o contido no MEMO/SMA/DIRH N° 142/2025 CM

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 01 de outubro de 2025, o Sr. LEONEL ELEUTERIO DOS SANTOS, do emprego de Guarda Civil Municipal – 3ª Classe, considerando o contido no Processo Administrativo nº 36605/2025.

Art. 2º Exonerar, a pedido, a partir de 02 de outubro de 2025, o Sr. LUIS CARLOS PIRES RIBEIRO, do emprego de Pedreiro, considerando o contido no Processo Administrativo nº 36579/2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Bragança Paulista, 07 de outubro de 2025.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 13.452
DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza contratação de servidora em emprego de provimento em comissão.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Municipal de Administração, observadas as formalidades legais, a contratar, a partir de 08 de outubro de 2025, a Sra. RITA ROSANGELA LEME DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 8.860.360-X, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Nível IV, Ref. C11. Resolve, ainda, designá-la para prestar serviços na Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de outubro de 2025.

Bragança Paulista, 08 de outubro de 2025.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Planejamento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS Nº 01/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento – Divisão de Regularização de Parcelamento do Solo (RESOLO) e da Secretaria Municipal de Finanças – Cadastro Técnico Imobiliário, **CONVOCA** os **TITULARES DE DOMÍNIO** (proprietários, possuidores, sucessores e adquirentes) **de imóveis localizados no BAIRRO ARARAS DOS PEREIRA**, para que participem do **processo de cadastramento oficial de imóveis rurais** junto ao Município.

1. Finalidade

O cadastramento tem por objetivos:

- Identificar o número de unidades habitacionais/edificações existentes na região;
- Dimensionar a necessidade de equipamentos públicos (saúde, educação, mobilidade, saneamento e outros serviços essenciais);
- Analisar os investimentos prioritários para melhoria da infraestrutura local;
- Prospectar a necessidade de regularização fundiária, garantindo maior segurança jurídica aos ocupantes;
- Identificar propriedades com atividades produtivas (agrícolas, pecuárias, extrativistas ou correlatas), de modo a fomentar e apoiar o desenvolvimento econômico local;
- Identificar as atividades de comércio e serviço na região.

2. Prazo e Local de Atendimento

O prazo para cadastramento será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da primeira publicação deste edital.
O atendimento será realizado no **Agiliza**, localizado na Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015 – Centro – Bragança Paulista/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h.

3. Documentação Necessária

- Documento de identificação (RG e CPF ou CNH);
- Comprovante de residência atualizado (contas de energia, água ou telefone);
- Documentos de propriedade, posse ou cessão de direitos sobre o imóvel (matrícula, escritura, contrato de compra e venda, recibo, entre outros);
- Informações sobre atividades produtivas existentes na área, tais como: agrícolas, pecuárias, extrativistas (Notas Fiscais, Cadastro Ambiental Rural (CAR), Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF), Imposto sobre a Propriedade

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Territorial Rural (ITR), Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) entre outros). Nos casos de comércio e prestação de serviços deverão ser apresentados: cartão CNPJ, ficha cadastral emitida pela JUCESP, entre outros.

- Mapa de localização (mapa retirado pelo site do GOOGLE EARTH ou MAPS) com a área do imóvel delimitada.

4. Disposições Finais

Este edital será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (três) vezes, com intervalo de 05 (cinco) dias entre cada publicação, garantindo ampla divulgação.

Para esclarecimentos adicionais, os interessados poderão contatar a RESOLO pelos telefones (11) 4034-7100 Ramais 1172/1209 ou pelo e-mail: resolo@braganca.sp.gov.br.

Bragança Paulista, 08 de outubro de 2025.

Mariana da Rocha Lima
Secretaria Municipal de Planejamento

Francisco José Rocha
Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

EDITAL

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pelo presente edital, **NOTIFICAR** sobre a lavratura de Auto de Infração Ambiental nº 00156 - C por infração a Lei Municipal 4732/2020 e ao Decreto Federal 6514/2008, Art. 43 e Art.66 cc. IT30-CETESB, nos autos do processo administrativo 35276/2025, O Sr. **José Roberto Munhoz**, inscrito no CPF nº 965.903.868-20, cuja tentativa de entrega de correspondência via correios na Rua Raul Rodrigues Siqueira, Santa Luzia - Bragança Paulista/SP, restou infrutífera, tendo o mesmo retornado ao remetente. 1) Da imposição de penalidade de multa expressa no Auto de Infração Ambiental, poderá o infrator interpor recurso em primeira instância à(o) Secretária(o) Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente edital, devendo o mesmo ser protocolizado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista ou através do portal Cidadão Bragantino. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente. 2) Fica o proprietário cientificado que, conformando-se com o auto de infração, deverá o interessado retirar o boleto para pagamento na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo estipulado, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00. O boleto será gerado com a data da publicação do presente edital, iniciando a contagem do prazo a partir desta data, e com vencimento em 20 (vinte) dias corridos, independentemente da data de retirada do mesmo pelo interessado. 3) Caso não efetuado o pagamento no prazo fixado, a multa será encaminhada à Dívida Ativa, cujo valores respectivos devem ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA.

Bragança Paulista / SP, 8 de outubro de 2025.

JOÃO RICARDO GUIMARÃES CAETANO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

R. Madre Paulina nº 301 – Centro – CEP 12914-370
Bragança Paulista / SP – Telefone: (11)4033 -1870
smma@braganca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

EDITAL

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pelo presente edital, **NOTIFICA** sobre a lavratura de Auto de Infração Ambiental nº 00112 - C por infração ao Decreto Federal 6514/2008 - Art. 66, IT30-CETESB, nos autos do processo administrativo 34437/2025, o **Monte Genaro Consultoria e Part. Ltda.** inscrito no CNPJ nº 14.350.684/0001-66, cuja tentativa de entrega de correspondência via correios na R. Jorge Americano, Alto da Lapa – São Paulo restou infrutífera, tendo o mesmo retornado ao remetente. 1) Da imposição de penalidade de multa expressa no Auto de Infração Ambiental, poderá o infrator interpor recurso em primeira instância à(o) Secretária(o) Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente edital, devendo o mesmo ser protocolizado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista ou através do portal Cidadão Bragantino. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente. 2) Fica o proprietário cientificado que, conformando-se com o auto de infração, deverá o interessado retirar o boleto para pagamento na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo estipulado, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00. O boleto será gerado com a data da publicação do presente edital, iniciando a contagem do prazo a partir desta data, e com vencimento em 20 (vinte) dias corridos, independentemente da data de retirada do mesmo pelo interessado. 3) Caso não efetuado o pagamento no prazo fixado, a multa será encaminhada à Dívida Ativa, cujo valores respectivos devem ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA.

Bragança Paulista / SP, 8 de outubro de 2025.

JOÃO RICARDO GUIMARÃES CAETANO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

R. Madre Paulina nº 301 – Centro – CEP 12914-370
Bragança Paulista / SP – Telefone: (11)4033 -1870
smma@braganca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

EDITAL

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pelo presente edital, **NOTIFICA** sobre a lavratura de Auto de Infração Ambiental nº 00111 - C por infração ao Decreto Federal 6514/2008 - Art. 66, IT30-CETESB, nos autos do processo administrativo 34224/2025, o estabelecimento **Six Baroneza SPE Ltda.** inscrito no CNPJ nº 51.799.820/0001-26, cuja tentativa de entrega de correspondência via correios na R. Dr. Cardoso de Melo, Vila Olimpia – São Paulo restou infrutífera, tendo o mesmo retornado ao remetente. 1) Da imposição de penalidade de multa expressa no Auto de Infração Ambiental, poderá o infrator interpor recurso em primeira instância à(o) Secretária(o) Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente edital, devendo o mesmo ser protocolizado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista ou através do portal Cidadão Bragantino. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente. 2) Fica o proprietário cientificado que, conformando-se com o auto de infração, deverá o interessado retirar o boleto para pagamento na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo estipulado, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00. O boleto será gerado com a data da publicação do presente edital, iniciando a contagem do prazo a partir desta data, e com vencimento em 20 (vinte) dias corridos, independentemente da data de retirada do mesmo pelo interessado. 3) Caso não efetuado o pagamento no prazo fixado, a multa será encaminhada à Dívida Ativa, cujo valores respectivos devem ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA.

Bragança Paulista / SP, 8 de outubro de 2025.

JOÃO RICARDO GUIMARÃES CAETANO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

R. Madre Paulina nº 301 – Centro – CEP 12914-370
Bragança Paulista / SP – Telefone: (11)4033 -1870
smma@braganca.sp.gov.br

REGULAMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE PROTEÇÃO ANIMAL

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Interno estabelece normas de organização e funcionamento da Câmara Técnica de Proteção Animal – CTPA estrutura obrigatória pertencente ao Conselho Municipal do Meio Ambiente nos termos do artigo 9º, parágrafo único da Lei nº 4663/19 e artigo 17 do Decreto nº 3.675/21.

Art. 2º Objetiva a CTPA subsidiar a plenária do COMDEMA a respeito da regulamentação e aplicação do contido na Lei nº 4.311, de 11 de maio de 2012 (ou a qualquer outra que vier a substituí-la), que dispõe sobre o estatuto de proteção e controle dos animais no município de Bragança Paulista e dá outras providências.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Constituem princípios fundamentais da CTPA:

I. Defesa e proteção dos Direitos dos Animais Não Humanos;
II. Gestão democrática e plural;
III. Independência política e partidária;
IV. Respeito às diversidades ideológicas, partidárias, religiosas, sexuais, políticas, estado civil, condições físicas e classes sociais;
V. Participação de membros da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais e; empresas privadas comprometidas com a causa e defesa e proteção dos animais não humanos;
VI. Interlocução entre o COMDEMA, Órgãos Públicos e a sociedade civil;

VII. Defesa da continuidade das políticas destinadas à garantia dos direitos dos animais não humanos, independentemente da administração em curso e especialmente no período de transição de governos;

VIII. Transparência das ações da CTPA.

Art. 4º Visando dar efetividade ao objetivo da CTPA descrito no Capítulo I deste Regulamento, competirá:

I. criar Grupos de Estudos, em número ilimitado conforme as necessidades, para o melhor desenvolvimento dos trabalhos;

II. discutir e deliberar sobre assuntos voltados à consecução dos objetivos da CTPA, previstas no artigo 2º deste Regulamento;

III. apreciar as propostas e processos administrativos e outras matérias que lhe sejam encaminhadas pelo COMDEMA;

IV. exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas no estatuto de proteção e controle de animais no município e demais normal correlatas;

V. opinar, previamente, sobre os aspectos de políticas públicas, planos e programas governamentais que possam interferir na proteção animal do município;

VI. responder à consulta sobre matéria de sua competência;

VII. propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa da fauna do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes e fiscalizar seu cumprimento;

VIII. propor Resoluções ao COMDEMA que tenham a finalidade de regulamentar ou dar correta interpretação para legislação animal vigente no âmbito do município de Bragança Paulista;

IX. receber informações e oficiar aos órgãos competentes a respeito da existência de impacto a fauna local;

X. opinar sobre a necessidade da realização de estudo alternativo sobre as possíveis impactos a fauna de projetos públicos ou privados, solicitando ao COMDEMA a requisição das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção animal;

XI. incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas e proteção ambiental,

estações, reservas, corredores ecológicos e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

XII. atuar na proteção e na defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de força de trabalho ou de lazer, bem como os animais da fauna silvestre;

XIII. formular as diretrizes para a política municipal de defesa e controle das populações de animais domésticos;

XIV. propor alterações na legislação vigente para criação, transporte, manutenção e comercialização de todo tipo de animal, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

XV. propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais domésticos e das condutas de guarda responsável;

b) de adoção de animais domésticos, visando o não abandono;

c) de registro e identificação de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais domésticos;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos;

f) contra o comércio ilegal, tráfico e posse de animais silvestres, sem a devida autorização ambiental;

g) de entrega voluntária de animais silvestres;

XVI. outras funções não diretamente especificadas neste regimento, mas que tenham relação direta ou indireta com as questões que possam se relacionar ou impactar a proteção e defesa da fauna do município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 5º A CTPA é composta por no mínimo 3(três) Conselheiros Titulares ou Suplentes do COMDEMA, entre os quais será escolhido um Coordenador e um Relator, bem como, Participantes que tenham afinidade com a área, conforme estabelecido no artigo 17, §§3º e 4º do Decreto nº 3.675/21.

§1º Caberá ao Coordenador a responsabilidade legal pela organização das atividades e a coordenação dos trabalhos, bem como o cumprimento do referido Regulamento Interno.

§2º A Relator caberá formalizar as deliberações que serão tomadas pela CTPA e dar publicidade dos trabalhos.

§3º Os Participantes convidados para compor a CTPA terá sua nomeação condicionada a aprovação pela plenária do COMDEMA.

Art. 6º O(A) Coordenador(a) e Relator(a) da Câmara Técnica terá um suplente que o(a) substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§1º Os suplentes participarão normalmente das reuniões da CTPA se assim desejar, tendo direito a voz. No entanto, somente terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 7º Os membros da CTPA não receberão qualquer tipo de remuneração, mas os seus serviços serão considerados de relevante interesse social e em caráter voluntário.

Art. 8º O mandato do(a) Coordenador(a) e Relator(a) da CTPA é de 2(dois) anos.

Art. 9º O não comparecimento a 2(duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4(quatro) reuniões ordinárias intercaladas, sem justificativa, implicará na dispensa do Conselheiro ou Participante.

§1º O(A) Relator(a) será o responsável pelo controle da frequência dos Conselheiros e Participantes da CTPA e informará ao(a) Coordenador(a) da ausência injustificada nos termos deste artigo.

§2º O(a) Coordenador(a) dará publicidade da dispensa do(s) Conselheiro(s) e Participante(s) faltantes através de publicação de Portaria de desligamento, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

§3º No caso de dispensa de Conselheiro que comprometa o número mínimo previsto no artigo 3º, deverá ainda, ser oficializado e dado o prazo máximo de 15 (quinze) dias para que a plenária do COMDEMA apresente nova indicação, sendo vedada a recondução dos mesmos nomes.

DA ELEIÇÃO

Art. 10 A eleição da Coordenadoria e Relatoria da CTPA ocorrerá na primeira reunião realizada após o término do procedimento de eleição do COMDEMA e será feita por voto aberto, cargo por cargo, sendo considerado eleito aquele que obtiver o maior número de votos entre os Conselheiros e Participantes legalmente habilitados e presentes na reunião de eleição, sendo vedado o voto por procuração.

§ 1º A eleição será coordenada pelo(a) anterior Coordenador(a) da CTPA, ou na ausência deste, pelo Presidente do COMDEMA, competindo ao coordenador da eleição decidir sobre questões omissas e emergenciais.

§ 2º Caso se verifique empate, o membro candidato mais idoso será considerado eleito.

§ 3º A eleição poderá dar-se por aclamação, se assim deliberar a maioria dos presentes na reunião, em caso de proposta única de diretoria.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, ele será ocupado pelo Suplente, até o término do mandato.

§ 5º Em casos de vacância ou impedimento do Suplente, ele será substituído pelo Relator, que terá que convocar nova eleição dentro dos próximos 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 6º Havendo vacância no cargo de Relator, deverá haver o preenchimento da vaga por meio de nova eleição.

DAS REUNIÕES

Art. 11 A CTPA se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

§1º Haverá reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 15(quinze) dias, pelo(a) Coordenador(a).

§2º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa do(a) Coordenado(a) ou por solicitação por escrito da maioria simples dos membros.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 12 as reuniões serão iniciadas com um quórum mínimo de 50%(cinquenta por cento) mais um dos integrantes da CTPA, seja ordinária ou extraordinária, e numa segunda convocação, após meia hora com 1/3 (um terço) dos Integrantes.

§1º Não havendo quórum, será lavrada ata declaratória dessa circunstância;

§2º Sempre que for constatada no decorrer da sessão a ausência do quórum mencionado no presente artigo, o(a) Coordenador(a) suspenderá os trabalhos pelo espaço máximo de quinze minutos. Não sendo alcançado o quórum necessário, o(a) Coordenador(a) encerrará a sessão e o fará constar na ata.

§ 3º Caberá ao(a) Relator(a) a verificação da presença do quórum nas reuniões da CTPA e informar ao(a) Coordenador(a) quando da ausência do quórum mínimo.

Art. 13 As reuniões da CTPA serão públicas e poderão participar delas, sem direito a voto, qualquer cidadão. Além disso, a convocação deverá ser divulgada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Art. 14 As reuniões terão sua pauta definida na abertura, na qual constará necessariamente:

I. abertura da sessão;
II. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
III. leitura da pauta e discussões;
IV. deliberações;
V. assuntos gerais de interesse dos Conselheiros e Participantes;
VI. encerramento

§1º As matérias constantes da Ordem do Dia que não forem objeto de discussão na reunião indicada integrarão, automaticamente, a Ordem do Dia da sessão seguinte, com prioridade.

§ 2º A inclusão de assuntos de caráter urgente e relevante, não constantes da pauta, dependerá de aprovação da maioria simples dos Integrantes da CTPA ou por decisão do(a) Coordenador(a)

Art. 15 As atas serão lavradas, aprovadas e assinadas pelo(a) Coordenador(a) e Relator(a), devendo ser anexadas à respectiva lista de presença.

Parágrafo único. toda a documentação gerada ou recebida pela CTPA será encaminhada à secretaria executiva do COMDEMA, para fins de arquivamento.

Art. 16 Das atas constarão, no mínimo, as seguintes informações:

I. data, local e hora da abertura da reunião;
II. o nome dos Conselheiros, Participantes e demais presentes;
III. resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
IV. declaração de voto, se requerida;
V. deliberações.

CAPÍTULO IV

ATOS DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 17 São atos formais e oficiais da Câmara Técnica:

I. DELIBERAÇÕES;
II. PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES;
III. OFÍCIOS

§1º As deliberações são publicações da CTPA que visam dar publicidade às decisões das reuniões.

§2º Propostas e recomendações são encaminhamentos de medidas que visam fazer cumprir as competências da CTPA ou de medidas cuja adoção estejam além das competências da Câmara Técnica.

§3º Os ofícios são manifestações por escrito da CTPA e assinados pelo(a) Coordenador(a) e Relator(a), encaminhando documentos, respondendo solicitações de informações e demais formas de comunicação oficial da Câmara Técnica.

Art. 18 Compete aos Conselheiros e Participantes da CTPA:

I. comparecer às reuniões;
II. Debater a matéria em discussão;
III. Requerer informações, providências e esclarecimentos;
IV. apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
V. votar;
VI. propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária;
VII. assinar as atas das reuniões.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 19 A criação e propostas de alterações deste Regulamento Interno será submetido à homologação do COMDEMA.

Art. 20 O presente regulamento vida dar efetividade a previsão constante no artigo 9º, parágrafo único da Lei nº 4663/19 e artigo 17 do Decreto nº 3.675/21.

Art. 21 Os casos omissos serão deliberados em reuniões e encaminhados ao COMDEMA.

Art. 22 Este Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua publicação após aprovação junto à Plenária do COMDEMA.

LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021

DISPENSA ELETRÔNICA: 160/2025(código dispensa)

OBJETO: LOCAÇÃO DE 20 CAMAS DE SOLTEIRO, COM 1 COLCHÃO CADA, A SEREM UTILIZADAS NA FASE FINAL DE 2025 DOS 27° JOGOS DA MELHOR IDADE (JOMI), ORGANIZADOS E REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ACONTECERÃO DE 23 A 28 DE OUTUBRO DE 2025, NA CIDADE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP.

Início das Propostas: 09/10/2025 às 13:00

Limite p/ Recebimento de Propostas: 14/10/2025 às 13:00

Início da Fase de Lances: 14/10/2025 às 13:01

Encerramento da Fase de Lances: 15/10/2025 às 09:30

Processo na íntegra poderá ser consultado em Portal Nacional de Contratações Públicas - https://pncp.gov.br ou Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br mediante inserção do código da dispensa supra.

Informações: Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 – Telefone: (11) 4034.1164 / (11) 4034.1165 / (11) 4034-1167.

Bragança Paulista, 08 de outubro de 2025

Stefania Penteado Corradini Rela

Secretária Municipal de Administração

.....

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Prefeitura do Município de Bragança Paulista o seguinte certame licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 090/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GALÕES, GARRAFAS, COPOS, RECIPIENTE TIPO BAG E VASILHAME, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS.

DATA DA ABERTURA: 28.10.2025 ÀS 09:30 HORAS

O edital estará disponível no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00, no site www.braganca.sp.gov.br, e na plataforma www.novobbmnet.com.br.

Bragança Paulista, 07 de outubro de2025

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA

Secretária Municipal de Administração

.....

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA**, através da Secretaria Municipal de Administração, em cumprimento ao disposto no Artigo 86 da Lei da Federal nº 14.133 de 2021, bem como Artigo 101, §1º e §2º do Decreto Municipal n. 4367/2024, torna público que realizará processo licitatório pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição do seguinte objeto:

AQUISIÇÃO DE

MATERIAIS ELÉTRICOS.

Os órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Município de Bragança Paulista interessadas em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: compras.rp@braganca.sp.gov.br em até 08 (oito) dias úteis após esta publicação.

As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação.

Bragança Paulista, 08 de outubro de 2025.

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA

Secretária Municipal De Administração

.....

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22152/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025.

INTERESSADO: DIVERSAS SECRETARIAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, SUCÇÃO E TRANSPORTE DE EFLUENTES E HIDROJATEAMENTO.

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 8°, inciso I e artigo 81, inciso IV do Decreto Municipal nº 4.367 de 10 de janeiro de 2024 e artigo 1º, § 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 4.640 de 1° de janeiro de 2025, parecer jurídico (fls. 411-413), **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Pregoeiro, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o pregão em tela aos licitantes abaixo relacionados.

BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA

LOTE 01

item 01 - VALOR unitário: R$ 1.100,00

item 02 – valor unitário: R$ 1.250,00

item 03 – valor unitário: R$ 1.000,00

LOTE 02

item 01 - VALOR unitário: R$ 1.775,00

item 02 – valor unitário: R$ 1.900,00

item 03 – valor unitário: R$ 2.200,00

LOTE 03

item 01 – valor unitário: R$ 2.412,50

item 02 – valor unitário: R$ 260,00

Bragança Paulista, 06 de outubro de 2025.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

CARMEM SILVIA GUARIENTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

TATIANA CANQUERINI LEAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14834/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025.

INTERESSADO: DIVERSAS SECRETARIAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, VERNIZ E CORRELATOS.

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 8°, inciso I e artigo 81, inciso IV do Decreto Municipal nº 4.367 de 10 de janeiro de 2024 e artigo 1º, § 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 4.640 de 1° de janeiro de 2025, parecer jurídico (fls. 709-711), **RATIFICAMOS** todos os atos praticados pelo Pregoeiro, **ADJUDICAMOS** e **HOMOLOGAMOS** o pregão em tela aos licitantes abaixo relacionados. O item 50 foi fracassado, conforme registro no chat da plataforma www.novobbmnet.com.br.

R CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS

ITEM 01 - VALOR UNITÁRIO: R$ 2,94

ITEM 02 - VALOR UNITÁRIO: R$ 2,85

ITEM 03 - VALOR UNITÁRIO: R$ 2,10

ITEM 04 - VALOR UNITÁRIO: R$ 4,80

ITEM 05 - VALOR UNITÁRIO: R$ 9,80

ITEM 06 - VALOR UNITÁRIO: R$ 9,99

ITEM 07 - VALOR UNITÁRIO: R$ 3,95

ITEM 10 - VALOR UNITÁRIO: R$ 3,99
ITEM 16 - VALOR UNITÁRIO: R$ 6,45
ITEM 25 - VALOR UNITÁRIO: R$ 15,00
ITEM 26 - VALOR UNITÁRIO: R$ 15,00
ITEM 27 - VALOR UNITÁRIO: R$ 15,00
ITEM 28 - VALOR UNITÁRIO: R$ 15,00
ITEM 29 - VALOR UNITÁRIO: R$ 15,00
ITEM 34 - VALOR UNITÁRIO: R$ 64,00
ITEM 35 - VALOR UNITÁRIO: R$ 26,00
ITEM 36 - VALOR UNITÁRIO: R$ 13,60
ITEM 38 - VALOR UNITÁRIO: R$ 65,00
ITEM 39 - VALOR UNITÁRIO: R$ 5,00
ITEM 40 - VALOR UNITÁRIO: R$ 2,00
ITEM 41 - VALOR UNITÁRIO: R$ 8,50
ITEM 44 - VALOR UNITÁRIO: R$ 4,49
ITEM 48 - VALOR UNITÁRIO: R$ 22,95
ITEM 49 - VALOR UNITÁRIO: R$ 3,00

VAZ & SANTOS ATACADO E VAREJO LTDA

ITEM 08 - VALOR UNITÁRIO: R$ 23,90
ITEM 09 - VALOR UNITÁRIO: R$ 33,00
ITEM 17 - VALOR UNITÁRIO: R$ 1,59
ITEM 18 - VALOR UNITÁRIO: R$ 1,72
ITEM 19 - VALOR UNITÁRIO: R$ 2,03
ITEM 20 - VALOR UNITÁRIO: R$ 2,61
ITEM 21 - VALOR UNITÁRIO: R$ 3,55
ITEM 22 - VALOR UNITÁRIO: R$ 3,59
ITEM 23 - VALOR UNITÁRIO: R$ 7,50
ITEM 24 - VALOR UNITÁRIO: R$ 7,70
ITEM 30 - VALOR UNITÁRIO: R$ 86,18
ITEM 31 - VALOR UNITÁRIO: R$ 84,18
ITEM 32 - VALOR UNITÁRIO: R$ 84,18
ITEM 37 - VALOR UNITÁRIO: R$ 69,21
ITEM 42 - VALOR UNITÁRIO: R$ 11,92
ITEM 43 - VALOR UNITÁRIO: R$ 6,07
ITEM 47 - VALOR UNITÁRIO: R$ 11,01

IBS DISTRIBUIDORA LTDA

ITEM 11 - VALOR UNITÁRIO: R$ 1,99
ITEM 12 - VALOR UNITÁRIO: R$ 3,49
ITEM 13 - VALOR UNITÁRIO: R$ 4,56
ITEM 14 - VALOR UNITÁRIO: R$ 9,27
ITEM 15 - VALOR UNITÁRIO: R$ 12,04
ITEM 45 - VALOR UNITÁRIO: R$ 219,00
ITEM 46 - VALOR UNITÁRIO: R$ 171,00

Bragança Paulista, 06 de outubro de 2025.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS
TATIANA CANQUERINI LEAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEONARDO GODOI PAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

.....

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA**, através da Secretaria Municipal de Administração, em cumprimento ao disposto no Artigo 86 da Lei da Federal nº 14.133 de 2021, bem como Artigo 101, §1º e §2º do Decreto Municipal n. 4367/2024, torna público que realizará processo licitatório pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição do seguinte objeto:

· **AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS**

· Os órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Município de Bragança Paulista interessadas em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: compras.rp@braganca.sp.gov.br em até 08 (oito) dias úteis após esta publicação.

As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação.

Bragança Paulista, 08 de outubro de 2025.
STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA
Secretária Municipal De Administração

.....

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA**, através da Secretaria Municipal de Administração, em cumprimento ao disposto no Artigo 86 da Lei da Federal nº 14.133 de 2021, bem como Artigo 101, §1º e §2º do Decreto Municipal n. 4367/2024, torna público que realizará processo licitatório pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição do seguinte objeto:

· **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Os órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Município de Bragança Paulista interessadas em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: compras.rp@braganca.sp.gov.br em até 08 (oito) dias úteis após esta publicação.

As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação.

Bragança Paulista, 08 de outubro de 2025.
STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA
Secretária Municipal De Administração

.....

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021

DISPENSA ELETRÔNICA: 00159/2025

OBJETO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO HI-WALL INVERTER, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO.

Início das Propostas:13/10/2025 - 09:00h
Limite p/ Recebimento de Propostas:16/10/2025 - 09:00h
Início da Fase de Lances:16/10/2025 - 09:01h
Encerramento da Fase de Lances:16/10/2025 - 15:02h

Processo na íntegra poderá ser consultado em Portal Nacional de Contratações Públicas - https://pncp.gov.br ou Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br mediante inserção do código da dispensa supra.

Informações: Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 – Telefone (11) 4034.7100 – Ramais: (1156) / (1163) / (1164) / (1165) / (1167) / (1218) / (1219) / (1221).

Bragança Paulista, 08 de outubro de 2025
Stefania Penteado Corradini Rela
Secretaria Municipal de Administração

.....

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SMA/DLCA. Nº 17.432/2024.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 024/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Saudações,

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, através da Secretaria Municipal de Administração / Setor de Contratos, NOTIFICA a empresa MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI-ME.

Face as tentativas de contato referente a assinatura do Termo Aditivo 01 da ATA n° 148/2024, deverá a empresa dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da presente NOTIFICAÇÃO, encaminhar o respectivo Termo Aditivo da ATA, assinada fisicamente, a punho, para o endereço abaixo, estando sujeita as penalidades, estabelecidas no Edital e Ata.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista/Setor de Contratos

Av. Antônio Pires Pimentel, 2.015 – Centro

Bragança Paulista/SP – CEP: 12.914-900

Ressaltamos que toda a documentação referente ao processo, poderá ser encontrada no respectivo endereço eletrônico: https://www.braganca.sp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-n-024 2024

Atenciosamente,

Tiago S. Franco

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Contratos

Bragança Paulista, 07 de outubro de 2025.

.....

Extrato de Aditamento 02

P.A. nº 38.950/2023 – CP Nº 013/2023 – Contrato n° 035/2024 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: JTP TRANSPORTES, SERVIÇOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O presente aditivo tem por finalidade o reajuste de 3,54% em face do valor contratual, correspondente ao montante de R$ 1.800.561,68 (um milhão oitocentos mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) anuais, tendo efeito a partir de 19/04/2025.

Logo, o valor anual do contrato passa de R$ 50.818.659,00 (cinquenta milhões oitocentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta e nove reais), para R$ 52.619.220,68 (cinquenta e dois milhões seiscentos e dezenove mil duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, anuência da empresa contratada, e parecer jurídico constante do processo.

Data da assinatura: 03/10/2025

.....

Extrato de Ata

P.A. nº 13.925/2025 – PE nº 060/2025 – Ata nº 176/2025 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: 59.391.911 ARTUR DAMASIO STOPA COIMBRA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EVENTOS REALIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS.

Valor total da ata: R$ 3.104.980,00

Data da assinatura: 07/10/2025

Extrato de Ata

P.A. nº 13.925/2025 – PE nº 060/2025 – Ata nº 177/2025 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: HABILIDADE ESPORTIVA SERVIÇOS LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EVENTOS REALIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS.

Valor total da ata: R$ 754.460,00

Data da assinatura: 08/10/2025

.....

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 25,

de 01 de outubro de 2025

Dispõe sobre adicional por tempo de serviço.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais e atendendo a requerimento da interessada, concede à servidora **Sílvia Helena Alves de Oliveira**, Assessora Especial Legislativa, celetista, nos termos da Lei Complementar nº 259/2000, Adicional por Tempo de Serviço (6º quinquênio) referente ao período aquisitivo 2020-2025, a partir de 11 de outubro de 2025.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 01 de outubro de 2025.

Sebastião Garcia Amaral

Presidente da Câmara

Fabiana Alessandri

1ª Secretária

Fábio Miquéias Do Nascimento

2º Secretário

Marco Antonio Siqueira Donula

Especialista em Gestão Administrativa

Diretor do Departamento Administrativo

Romeu Pinori Taffuri Júnior

Especialista em Gestão Legislativa

Diretor do Departamento Jurídico

.....

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 05/2025

Processo de Despesa n° 127/2025

PROCESSO DE DESPESA: Nº 127/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Bragança Paulista - SP

OBJETO PRETENDIDO: Contratação de empresa (s) para aquisição de móveis de escritório diversos.

VALOR ESTIMADO: O valor estimado total da contratação é de R$ 24.170,00 (vinte e quatro mil, cento e setenta reais).

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/10/2025 às 08h*

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/10/2025 às 08h*

LINK DA DISPUTA ELETRÔNICA: https://novobbmnet.com.br

FASE DE LANCES:

INÍCIO: 16/10/2025 às 8h31*

ENCERRAMENTO: 16/10/2025 às 14h31*

*Horário de Brasília – DF

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL

Presidente

.....



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

braganca.sp.gov.br

Avenida Antônio Pires Pimentel 2015 -Centro (11) 4034-7100